

Memorando 1.651/2025

De: Horacio P. - GABVER-HP

Para: GABVER-EF - Gabinete Ver. Evânia Felix

Data: 04/08/2025 às 09:59:00

Setores (CC):

GABVER-EF, GABVER-DN

Setores envolvidos:

GABVER-EF, GABVER-DN, GABVER-HP

PARECER

PARECER DO PROJETO DE LEI 250/2025

—

Horacio Gomes Pereira

vereador

Anexos:

Parecer_Projeto_de_Lei_250_25.pdf



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 250/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.414,03 (UM MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo que visa à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.414,03 (um mil, quatrocentos e quatorze reais e três centavos), com a finalidade de custear despesas específicas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULTUR).

A proposta fundamenta-se na existência de superávit financeiro, apurado a partir do cancelamento de obrigações inscritas em restos a pagar não processados, conforme os Decretos nº 367/2025 e nº 387/2025. Ademais, contempla a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação e anulação de dotações orçamentárias, sem prejuízo às demais atividades da administração municipal.

A abertura de crédito adicional especial encontra respaldo nos artigos 40 e 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, bem como no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal. A iniciativa também está em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à demonstração de origem dos recursos e à manutenção do equilíbrio orçamentário.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Portanto, pelas razões ora expostas opina-se **Favorável** à tramitação do referido projeto. Ressaltamos que por expressa disposição legal, essa comissão tem por objeto a legalidade e constitucionalidade dos projetos, não havendo razão para se adentrar no mérito.

Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto em tela.

Tangará da Serra, 04 de Agosto de 2025.

HORÁCIO PEREIRA RELATOR	
EVÂNIA FÉLIX PRESIDENTE	DONA NEIDE VICE-PRESIDENTE
<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR